



## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração  
e Previdência

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Protocolo nº **11.496.788-2** contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

A **SEDS** representado por seu titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com **ACISI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÁ**, à **RUA MAESTRO AVENIDA PARANÁ, 115 – IVAIPORÁ - PR, CNPJ sob nº 77.777.506/0001-36**, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A **SEDS** está firmando o presente contrato para instalação do **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÁ**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

#### DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **AVENIDA PARANÁ, 115 – 1º andar - IVAIPORÁ - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis – **COMARCA DE IVAIPORÁ - PR** matrícula sob nº **28.097** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Residência**

Área do Terreno: **431,40 m<sup>2</sup>** Área Construída: **474,85 m<sup>2</sup>**

Área Alugada: **95,97 m<sup>2</sup>**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

#### DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12** meses com início em **01/08/2012** e término em **31/07/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÁ** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

#### DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 1.800,00 ( HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

### CLÁUSULA QUARTA:

### DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3942, Locação de imóvel 4215 e Fonte de Recursos 100.**

### CLÁUSULA QUINTA:

### DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

### CLÁUSULA SEXTA:

### DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SEDS**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

### CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **SEDS** obriga-se a conservar o móvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

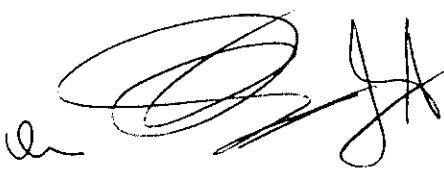
**PARÁGRAFO QUINTO:** Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA OITAVA:

### BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SEDS** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.





**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração  
e Previdência

## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

### CLÁUSULA NONA:

### DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO** (**Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro**), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

### DA PUBLICAÇÃO

A **SEDS** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

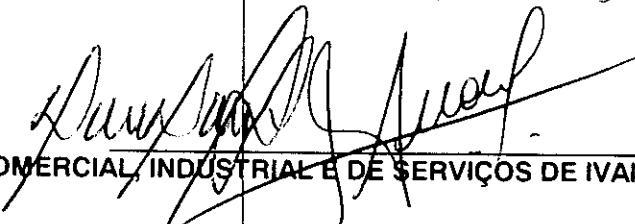
### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

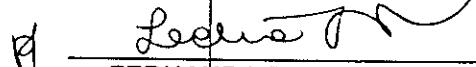
### DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

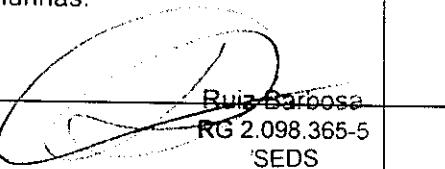
E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 15 de agosto de 2012

  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÁ – ACISI - LOCADORA**

  
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
SEDS

Testemunhas:

1.  
Nome:   
R.G.: Ruiz Barbosa  
RG 2.098.365-5  
SEDS

2.  
Nome:  
R.G.:

27  
fax

**SECRETARIA DA FAMÍLIA  
E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**



**JUSTIFICATIVA PARA RELOCAÇÃO DO IMÓVEL**

A relocação da sala comercial, situada no predio da Associação Comercial, na Av. Paraná nº 115— 1º andar-sala 5- Centro, onde está instalado o escritório Regional da SEDS- Secretaria da Família e Desenvolvimento Social em Ivaiporã, justifica-se pelo fato de estar em área comercial de Ivaiporã, próximo a todo comércio, restaurantes, bancos e Secretarias Municipal e Estaduais.

O prédio, contém 4 andares e elevador. A sala mede 94,97 m<sup>2</sup>, e foi locada com 2 aparelhos de ar condicionado incluso,e é de frente para a avenida principal da cidade, e com vaga na garagem para 1 carro, sendo que nos cederam vaga para mais um. Além de contarmos com uma sala do mesmo tamanho para reuniões, com capacidade para 50 pessoas,cedida pela Associação Comercial, ainda temos no 4 º andar , um salão de eventos para 150 pessoas sentadas, que utilizamos para reuniões e encontros com os municípios.

Salientamos que no valor do aluguel, está incluso o condomínio e que este valor está na faixa de preços de mercado no município.

Informo também que pelo fato de Ivaiporã ser município de pequeno porte II, é muito difícil encontrar um imóvel central nos moldes do que precisamos para instalar o escritório Regional.

Quando procuramos, não encontramos outro imóvel que pudéssemos utilizar para instalar o Escritório, pois quando achava uma casa ou uma sala que tinha bom tamanho e boa localização, não tinha acessibilidade ou não estava com os documentos em ordem.Tanto que não conseguimos três orçamentos de imóveis neste padrão, pelo fato destes não existirem.

Ivaiporã, 30 de abril de 2013.

Sônia Maria de Santana  
Chefe do E.R.Ivaiporã

## TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo protocolado sob n.º 11.937.531-2, que entre si fazem a **SEDS**, representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA** e **ACISI - ASSOCIAÇÃO COM, IND E DE SERV DE IVAIPORÃ**, proprietária do imóvel localizado à **AV PARANÁ, 115 - 1º andar, sala 05, IVAIPORÃ-PR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de **24** meses, com início em **1º/08/2013** e término em **31/07/2015**, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O aluguel mensal é de **R\$ 1.914,84 (UM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES**

Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo **LOCATÁRIO**, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto n.º 1993 - 31/10/2003).

**CLÁUSULA QUINTA** – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*[Assinatura]*  
**ACISI - ASSOCIAÇÃO COM, IND E DE SERV DE IVAIPORÃ**  
**LOCADOR**

*[Assinatura]*  
**FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**

**SEDS**

Testemunhas:

Nome:  
RG

*[Assinatura]*  
Denise Lopes Teixeira  
Assistente Técnico / SEDS  
RG: 3.560.695-5  
OAR 16 742/PP

Nome:  
RG

*[Assinatura]*  
Rosangela S. Leite  
Chefe GAS  
RG 4.613.744-2



## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração  
e Previdência

Protocolo nº 11.496.788-2 contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

A SEDS representado por seu titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com **ACISI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÁ**, à **RUA MAESTRO AVENIDA PARANÁ, 115 – IVAIPORÁ - PR**, CNPJ sob nº **77.777.506/0001-36**, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A SEDS está firmando o presente contrato para instalação do **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÁ**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

### DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **AVENIDA PARANÁ, 115 – 1º andar - IVAIPORÁ - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis – **COMARCA DE IVAIPORÁ - PR** matrícula sob nº **28.097** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Residência**

Área do Terreno: **431,40 m<sup>2</sup>** Área Construída: **474,85 m<sup>2</sup>**

Área Alugada: **95,97 m<sup>2</sup>**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

### DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12** meses com início em **01/08/2012** e término em **31/07/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÁ** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

### DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 1.800,00 ( HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, que poderá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze) meses** anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos **12 (doze) meses** vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

### CLÁUSULA QUARTA:

### DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3942, Locação de imóvel 4215 e Fonte de Recursos 100.**

### CLÁUSULA QUINTA:

### DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

### CLÁUSULA SEXTA:

### DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela SEDS, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

### CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A SEDS obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA OITAVA:

### BENFEITORIAS ADICIONAIS

A SEDS só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.



## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

### CLÁUSULA NONA:

### DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO** (**Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro**), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

### DA PUBLICAÇÃO

A SEDS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

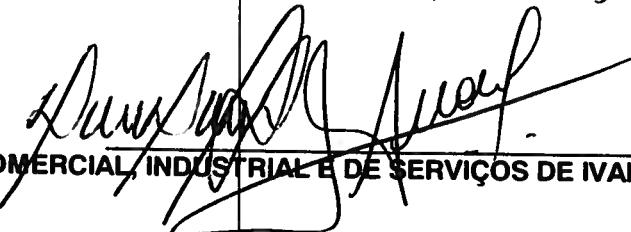
### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

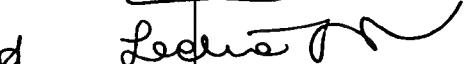
### DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

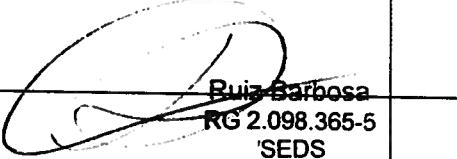
E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 15 de agosto de 2012

  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÃ – ACISI - LOCADORA

  
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
SEDS

Testemunhas:

1.   
Nome: Ruiz Barbosa  
R.G.: RG 2.098.365-5  
SEDS

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

## **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Termo Aditivo protocolado sob n.º 11.937.531-2, que entre si fazem a SEDS, representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA** e **ACISI - ASSOCIAÇÃO COM, IND E DE SERV DE IVAIPORÃ**, proprietária do imóvel localizado à **AV PARANÁ, 115 - 1º andar, sala 05, IVAIPORÃ-PR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de 24 meses, com início em **1º/08/2013** e término em **31/07/2015**, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O aluguel mensal é de **R\$ 1.914,84 (UM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES**

Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo **LOCATÁRIO**, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto n.º 1993 - 31/10/2003).

**CLÁUSULA QUINTA** – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 31/07/2013.

**ACISI - ASSOCIAÇÃO COM, IND E DE SERV DE IVAIPORÃ**  
**LOCADOR**

**FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**  
**SEDS**

Testemunhas:

Nomes:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA	
RESULTADO DE LICITAÇÕES	
Protocolo n.º 11.968.810-8	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2013-SESA- (ADJUDICADOS)	
BIOTEC BIOLOGIA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, lote 01, R\$ 6.197,00	
BR ESPORT DISTRIBUIDORA LTDA, lotes 02 e 03, R\$ 78.600,00	
LUIZ MINOLI NETTO, lote 04, R\$ 9.100,00	
M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA, lote 05, R\$ 3.897,00	
LENINE TONILO, lote 06, R\$ 13.887,00	
Curitiba, 08 de agosto de 2013	
Coordenador de Licitações	
Caetano da Rocha	
R\$ 96,00 - 72735/2013	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SESA	
RESULTADO DE LICITAÇÕES	
Protocolo n.º 11.971.547-4	
PREGÃO ELETRÔNICO 198/2013-SESA- (ADJUDICADOS)	
LACQUA LAVANDERIAS LTDA, lote único, R\$ 508.286,40	
Curitiba, 08 de agosto de 2013	
Coordenador de Licitações	
Caetano da Rocha	
R\$ 72,00 - 72403/2013	

## **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**

### **EXTRATO DE CONVÉNIO**

**ESPÉCIE:** Convênio nº 170/2013 – Protocolo 11.914.639-9  
**PARTES:** SEAB/MUNICÍPIO DE ANAHY  
**OBJETO:** Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Traçabilidade de Estradas Rurais.  
**AUTORIZAÇÃO:** Decreto Estadual 6515/2012.  
**VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.  
**VALOR:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 650220601044257.33404101-fonte 100  
**DATA:** 05/08/2013.  
**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara -Secretário de Estado e Joacir Antonio Lazzaretti - Prefeito.

R\$ 120,00 - 72775/2013

### **EXTRATOS DE CONVÉNIOS FIRMADOS**

**OBJETO:** Promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares dos municípios, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo 2013.

**AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR:** SID nº 11.764.973-3 em 27/5/2013.  
**VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 650220601044257.33404101-fonte 100.  
**ASSINATURAS:** Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICÍPIO	VALOR R\$	Nº TERMO	ASS.
117651398	Anahy	110.000,00	19/13	05/08/13
118674294	Arapuã	80.000,00	261/13	06/08/13
119147948	Boa Ventura de São Roque	80.000,00	262/13	06/08/13
119148901	Clevelândia	88.000,00	199/13	06/08/13
117650529	Cruzaltina	80.000,00	264/13	06/08/13
120247654	Esperança Nova	88.000,00	269/13	06/08/13
118673174	Itambaracá	75.900,00	213/13	06/08/13
119149819	Jesuitas	88.000,00	267/13	06/08/13
119147964	Mato Rico	79.992,00	263/13	06/08/13
119149932	Pérola	109.990,00	265/13	06/08/13
119146739	Sapopema	95.000,00	260/13	05/08/13
119623537	Sarandi	80.000,00	266/13	06/08/13
119149770	Tupássi	88.000,00	168/13	06/08/13

### **GOVERNO DO PARANÁ** Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.** **HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

#### **CONVITE N° 008/2013** – Protocolo 12.024.839-1

Comunicamos que foi **HOMOLOGADO** pelo Senhor OTAMIR CESAR MARTINS(Diretor Geral - Resolução nº 037/2013) no dia 07/08/2013, cumpridas as exigências legais, a decisão da Comissão de Licitação, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeição para participantes do 1º HORTINORTE Tecnologia em Horticultura, a ser realizada de 29 a 31 de agosto de 2013, no Município de Londrina-PR.

**Empresa:** VALDOMIRO LOPES BUFFET – ME (BUFFET BOM GOURMET), pelo valor total de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEAB.**

R\$ 120,00 - 72657/2013

## **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**

### **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2013**

**Objeto:** Contratação de serviços de atendimento remoto ou presencial para atividades de manutenção dos serviços de telefonia e da central telefônica marca SIEMENS HIPATH 4.000 da sede da SEDS, conforme I do Edital regulador.

**Valor Estimado Máximo:** R\$ 6.804,00

**Abertura da sessão pública:** 21/08/2013 às 10:00h

**Editor/Anexos:** [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), - Consulta Editoriais - GMS ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Informações:** Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B – Centro Cívico, telefone: (41) 3210 2509 ou [licitacao@seds.pr.gov.br](mailto:licitacao@seds.pr.gov.br)

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 72213/2013

### **EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 079/12**

**PROTÓCOLO:** 11.822.109-5

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 180 DIAS

**VALOR:** R\$ 72.533,52

**CONTRATADA:** Empresa R & L Arquitetura e Design Ltda.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5560.08243174.214, rubrica 4490.5100, fonte 147

**VIGÊNCIA:** 05/09/2013 a 04/03/2014

Curitiba, 07/08/2013  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 72707/2013

### **EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROTÓCOLO:** 11.937.531-2

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO POR MAIS 24 MESES, Locação de Imóvel ER, Ivaiporã

**VALOR:** R\$ 1.914.84 mensal

**CONTRATADA:** Associação Com. Ind. e de Serv. de Ivaiporã - ACISI

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.3942, Projeto/Atividade 4215 e Fonte 100

**VIGÊNCIA:** 01/08/2013 a 31/07/2015

Curitiba, 07/08/2013  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 72716/2013

### **EXTRATO DE CONVÉNIOS**

**Referência:** TERMOS DE CONVÉNIOS

**Participes:** O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR e os Municípios constantes do anexo.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", modalidades "Acolhimento Institucional" e "Acolhimento Familiar", conforme Plano de Trabalho.

**Vigência:** a partir da data do ajuste, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Dotação Orçamentária:** P/A 4221, elementos de despesa 33.40.41.01, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA).

**Autorização Governamental:** Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 22/12/2011 (1ª fase), no processo protocolado sob o n.º 11.288.942-6.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
OBJETO DO PROTOCOLADO Nº 11.937.531-2  
PARA ATENDER AO ESCRITÓRIO REGIONAL  
DE IVAIPORÃ ENTRE O ESTADO DO  
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ETTO  
ENGENHARIA LTDA.**

**Art. 1º** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, descritos na Cláusula Quarta do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DO PROTOCOLADO nº 11.937.531-2, que passa a ter a seguinte redação:

**Dotação Orçamentária 5561.08244174.223 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO/FEAS - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3942 - Locação de Imóveis - Pessoa Jurídica, Fonte de recursos 281.**

**Art. 2º** - Divulgue-se no Portal de Transparência.

Curitiba, 18 de julho de 2014.



Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social**